Decreto nº 066, de 11 de setembro de 2015.

Institui e nomeia a Comissão Especial AMEOSC do Concurso Público nº 01/2015, do Edital nº 20/2015, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial AMEOSC do Concurso Público nº 01/2015, do Edital nº 20/2015, composta pela Senhora JUSSARA REGINATTO, Senhora UDINARA VANUSA ZANCHETTIN e Senhora JACSON SONAGLIO, representantes da AMEOSC, para sob a presidência do primeiro membro, procederem aos trabalhos de desenvolvimento da organização, aplicação, fiscalização e resultado final acerca do referido Concurso Público.

Art. 2º A Comissão Especial AMEOSC, atuará na elaboração do Edital e do programa de provas; no assessoramento das inscrições, avaliações e validações das inscrições; na elaboração, aplicação, coordenação, acompanhamento, fiscalização da realização das provas pelos candidatos; na correção, cálculo das médias, consideração de pontos e classificação final das provas; e, na emissão de lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no Edital.

Parágrafo Primeiro. Os documentos formalizados pela Comissão deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para arquivamento, bem como, para homologação das etapas concretizadas.

Parágrafo Segundo. A Comissão poderá requisitar recursos humanos, materiais, equipamentos e instalação necessários à concretização do objetivo, mediante solicitação e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada à inscrição e/ou a contratação para elaboração de provas objetivas por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau das pessoas acima nomeadas para a Comissão Especial AMEOSC, deste Teste Seletivo.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de setembro de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal